



PROJETO DE LEI Nº 186/2025

EMENTA: DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS A “MARCHA PARA JESUS”, INCLUI A DATA DE SUA REALIZAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA – PRD.

A Câmara Municipal de Parauapebas – Estado do Pará, através de seus representantes legais da sociedade, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei que dispõem a Constituição Federal (arts. 215 e 216), a Lei Orgânica do Município de Parauapebas (arts. 3º, 8º, XII; art. 9º, III; e correlatos)

Art. 1º Fica declarada como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Parauapebas** a “Marcha para Jesus”, reconhecida como manifestação cultural, social e religiosa que integra a vida comunitária e contribui para a diversidade cultural e o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º A “Marcha para Jesus” passa a integrar o **Calendário Oficial do Município de Parauapebas**, sendo realizada anualmente na data fixada por suas entidades organizadoras, com o apoio institucional do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e adotar medidas para apoiar, divulgar e preservar a realização da “Marcha para Jesus”, desde que observada a legislação pertinente e a vedação de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de setembro de 2025.

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

A “Marcha para Jesus” é um evento de alcance nacional, reconhecido em diversas cidades brasileiras como expressão de fé, cultura e cidadania. Em Parauapebas, a Marcha já se consolidou como manifestação que reúne famílias, lideranças religiosas e comunitárias, promovendo valores de paz, solidariedade e respeito à diversidade.

A Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações das culturas populares, religiosas e imateriais.

A Lei Orgânica de Parauapebas também determina como competência municipal a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 8º, XII), bem como o dever de proporcionar meios de acesso à cultura e preservar bens de valor artístico e cultural (art. 9º, III).

Assim, a presente iniciativa busca assegurar o devido reconhecimento da “Marcha para Jesus” como Patrimônio Cultural Imaterial, além de incluir sua data no Calendário Oficial do Município, garantindo maior visibilidade e perenidade a este evento de relevância social e cultural para nossa população.

Parauapebas, 09 de setembro de 2025.

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR-PRD